

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CJF

ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO N° 14/2023

UASG N° 90026

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 31.

**AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, com sede na Rua Porto Alegre, 307, SL 102, LOTE EU-V, bairro Nova Zelândia, SERRA - ES, CEP: 29.175-706, representado pelo Sócio Administrador Tiago José Caumo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5094725925 e do CPF nº 006.876.130-94, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, vem perante vossas Ilustres Senhorias, apresentar o presente

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)** em razão de restritivas exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, no subitem 4.1 do Edital, e nas demais disposições aplicáveis, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## I – DA TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de **13/10/23, sexta-feira** ia de até **03 dias úteis** anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame, que está prevista para o próximo dia **18/10/23, quarta-feira**.

Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

## II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Antes de mais nada, a empresa citada pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CJF – DF** ao Ilmo. Pregoeiro(a) e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

Nesse introito, também é necessário informar que a empresa em destaque participa habitualmente de diversos processos licitatórios, no segmento de hardware, software e tecnologia educacional, realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento à Administração Pública.

Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

Ao acessar o link a seguir <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/> é possível verificar que apenas as empresas fundadoras do referido conselho têm o direito de estarem na categoria CERTIFICADO PROMOTER TCG:

“1.1.7 Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador, sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group). Junto com o

equipamento deverá ser fornecido software que permita à implementação desta função. Não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado para atender o item TPM. O fabricante do equipamento deverá mostrar ser membro do TCG Group comprovado através do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/> na categoria Promoter;”

Considerando que, o Trusted Computing Group (TCG) é uma organização Internacional, sem representação no Brasil, criada para promover um maior desenvolvimento evolução e conectividade global de infraestruturas de comunicações e de redes de conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sem mais delongas, por todas essas suficientes razões, de fato e de direito, a Impugnante roga o seguinte:

### III - DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas ALTERANDO ASSIM A EXIGENCIA CONTIDA no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS – REQUISITOS MÍNIMOS - 1.1 PLACA PRINCIPAL e INTERFACES:

ONDE SE LÊ; “b) A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome do fabricante deverá constar como membro da categoria Promoter do TCG comprovado através do link: <https://trustedcomputinggroup.org/membership/membercompanies/>,”

LEIA-SE; “b) A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome do fabricante deverá constar como membro do TCG comprovado através do link: <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>, em qualquer categoria;”

Nestes termos, pede deferimento.

Serra/ES, 11 de outubro de 2023.

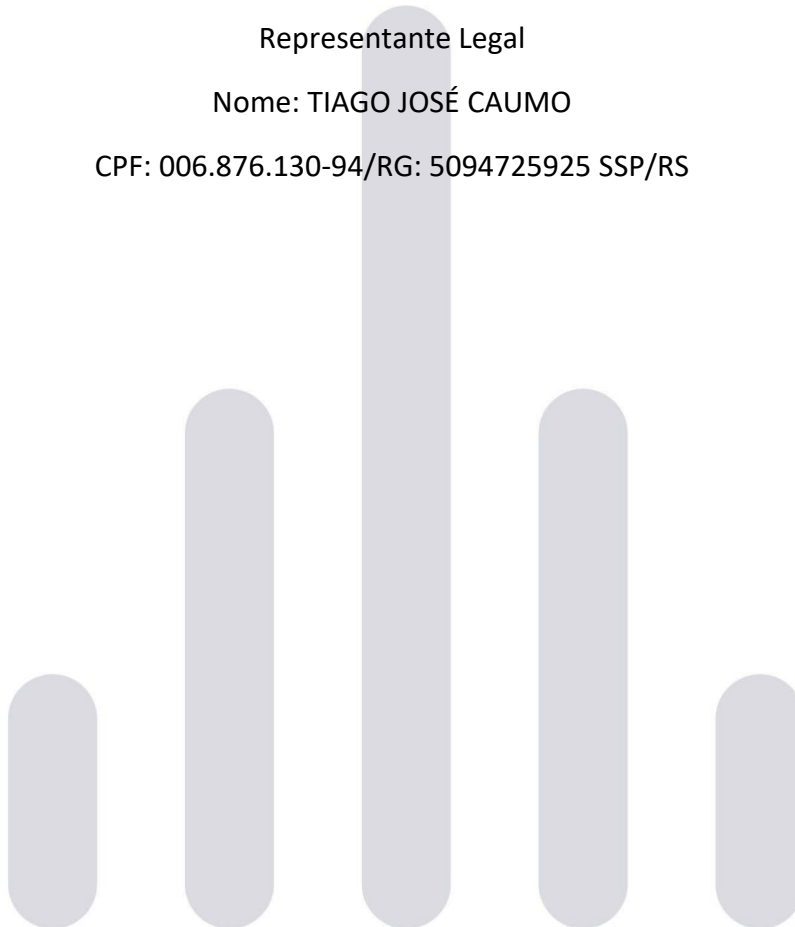


---

Representante Legal

Nome: TIAGO JOSÉ CAUMO

CPF: 006.876.130-94/RG: 5094725925 SSP/RS





JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**DECISÃO**  
**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital n. 2

**REFERENTE:** Pregão Eletrônico n. 14/2023 - PROCESSO SEI N. 0000179-46.2023.4.90.8000

**OBJETO:** Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de computadores do tipo workstation de alto desempenho, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF e demais órgãos partícipes, conforme as especificações e os quantitativos constantes deste edital

**IMPUGNANTE:** AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ Nº 40.143.803/0001-10

## 1. DO HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 14/2023, o qual foi publicado no dia 04 de outubro de 2023, com abertura prevista para o dia 18 de outubro de 2023. O Edital está devidamente disponibilizado nos sites de licitações do Conselho da Justiça Federal e Compras.gov.br, no qual a IMPUGNANTE pede, em síntese, a alteração da "*EXIGENCIA CONTIDA no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS – REQUISITOS MÍNIMOS - 1.1 PLACA PRINCIPAL e INTERFACES*".

Delineia-se, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião do Pregoeiro no tocante aos aspectos que lhes cabem analisar.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da IMPUGNANTE foi recebida via e-mail, às 09h25min, do dia 11 de outubro de 2023. De acordo com o item 3.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar este, encaminhando o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. Consigna-se que o PE n. 14/2023 está marcado para o dia 18 de outubro de 2023, às 10h, tendo, portanto, presente o requisito de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

## 3. DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A IMPUGNANTE pleiteia o afastamento do requisito técnico de constar como membro da categoria *Promoter* do TCG. Ademais, alega que, *in verbis*:

(...)

Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

Ao acessar o link a seguir <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/> é possível verificar que apenas as empresas fundadoras do referido conselho têm o direito de estarem na categoria CERTIFICADO PROMOTER TCG:

“1.1.7 Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador, sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 ou superior especificada pelo TCG (Trusted Computing Group). Junto com o equipamento deverá ser fornecido software que permita à implementação desta função. Não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado para atender o item TPM. O fabricante do equipamento deverá mostrar ser membro do TCG Group comprovado através do link <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/> na categoria Promoter;”

Considerando que, o Trusted Computing Group (TCG) é uma organização Internacional, sem representação no Brasil, criada para promover um maior desenvolvimento evolução e conectividade global de infraestruturas de comunicações e de redes de conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sem mais delongas, por todas essas suficientes razões, de fato e de direito, a Impugnante roga o seguinte:

### III - DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas ALTERANDO ASSIM A EXIGENCIA CONTIDA no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS – REQUISITOS MÍNIMOS - 1.1 PLACA PRINCIPAL e INTERFACES:

ONDE SE LÊ; “b) A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome do fabricante deverá constar como membro da categoria Promoter do TCG comprovado através do link: <https://trustedcomputinggroup.org/membership/membercompanies/>,”

LEIA-SE; “b) A marca do equipamento ofertado, isto é, o nome do fabricante deverá constar como membro do TCG comprovado através do link: <https://trustedcomputinggroup.org/membership/membercompanies/>, em qualquer categoria;”

Requere, por fim, que seja acolhida a impugnação apresentada, para realizar a alteração da "*EXIGENCIA CONTIDA no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS – REQUISITOS MÍNIMOS - 1.1 PLACA PRINCIPAL e INTERFACES*".

## 4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este Órgão, por intermédio deste Pregoeiro, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência, interesse público e eficiência.

Isso reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que firmam o ordenamento jurídico vigente sejam passíveis de correção e redirecionamento.

No intuito de subsidiar a decisão, a impugnação foi encaminhada à Equipe de Planejamento para manifestação técnica, ao qual assim se pronunciaram (id. 0514037), *in verbis*:

Pedido de Impugnação n. 2, de autoria da empresa Azuldata (id. 0513054)

A demanda pela certificação Trusted Computing Group (TCG) pode variar com base em vários fatores, mas é comumente vista como uma forma de os fabricantes de computadores demonstrarem seu compromisso com a segurança, a interoperabilidade e os padrões da

indústria. O TCG é um consórcio industrial que promove e desenvolve padrões abertos de segurança para tecnologias de computação.

Abaixo, estão listados os principais motivos pelos quais os fabricantes buscam a certificação TCG:

a) Garantia de segurança: O TCG promove o uso de tecnologias de segurança baseadas em hardware, como Trusted Platform Modules (TPM), de forma a aumentar a segurança dos dispositivos de computação. Ao obter a certificação TCG, uma marca de computadores pode garantir aos clientes que seus produtos atendem a requisitos de segurança específicos e aderem a padrões ampla e fortemente reconhecidos pela indústria;

b) Interoperabilidade: As especificações TCG garantem que os dispositivos certificados possam funcionar perfeitamente juntos, o que é importante para organizações que desejam construir ambientes de computação heterogêneos seguros, como é o caso do CJF;

c) Confiança e reputação: A certificação TCG é frequentemente associada à confiança e à qualidade. Fabricantes de computadores com essa certificação demonstram possuir compromisso com a segurança de seus clientes;

d) Conformidade da indústria: Em determinados ambientes computacionais, a conformidade com os padrões e regulamentos de segurança é obrigatória. Possuir a certificação TCG ajuda as marcas de computadores a demonstrarem a sua conformidade com os mais relevantes requisitos de segurança do mercado.

A filiação ao TCG em nível Promoter, a mais alta dentre todas disponíveis, indica um envolvimento mais profundo com os trabalhos, iniciativas e compromissos do Grupo. Os filiados nessa categoria participam de sua governança e ajudam a moldar os rumos da organização. Nesse sentido, trata-se de grandes empresas de tecnologia com imensa expertise e altíssimo investimento em pesquisa e inovação, as quais demonstram comprometimento e dedicação em impulsionar o desenvolvimento de padrões de computação confiáveis e de estarem na vanguarda da tecnologia de segurança.

É importante salientar que os níveis de filiação do TCG (por exemplo, Promoter, Contributor, Associate) refletem diferentes níveis de compromisso com as iniciativas do TCG. A filiação em nível Promoter significa um nível mais alto de envolvimento, apoio financeiro e uma voz mais forte nas atividades da organização, além disso, possuem prioridade no acesso às pesquisas mais recentes acerca de segurança computacional, melhores práticas, documentos de referência técnica e até mesmo trabalhos em andamento.

Feitas estas considerações, entende-se que devido à sensibilidade e importância das informações que trafegam na Justiça Federal, é imperativo escolher empresas que demonstrem compromisso com a segurança e terão a capacidade de fornecer as tecnologias mais atualizadas do mercado. Os ataques cibernéticos crescem e se atualizam rapidamente; assim também deve ser a segurança da informação com vistas a blindar o ambiente computacional do CJF do potencial destrutivo de softwares maliciosos.

Por fim, listamos alguns dos fabricantes de computadores que estão na categoria Promoter:

- a) Dell;
- b) Hewlett Packard;
- c) Huawei;
- d) IBM;
- e) Intel;
- f) Lenovo.

Os fabricantes supracitados são representados no mercado nacional de microcomputadores por diversos fornecedores e distribuidores, o que garante que este requisito não restringe em nenhum sentido a competitividade.

A partir da manifestação da equipe de planejamento, verifica-se que as considerações e solicitações da IMPUGNANTE, quanto à alteração da "*EXIGENCIA CONTIDA no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS – REQUISITOS MÍNIMOS - 1.1 PLACA PRINCIPAL e INTERFACES*", não devem prosperar pelas razões expostas no despacho SUGOV (id. 0514037).

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se que os apontamentos registrados pela IMPUGNANTE não merecem prosperar, visto que, consoante manifestação da equipe de planejamento, "*entende-se que devido à sensibilidade e importância das informações que trafegam na Justiça Federal, é imperativo escolher empresas que demonstrem compromisso com a segurança e terão a capacidade de fornecer as tecnologias mais atualizadas do mercado. Os ataques cibernéticos crescem e se atualizam rapidamente; assim também deve ser a segurança da informação com vistas a blindar o ambiente computacional do CJF do potencial destrutivo de softwares maliciosos.*". Nestes termos, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ Nº 40.143.803/0001-10, por ser legal e tempestiva, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, usando como razão de decidir os argumentos expendidos pela Equipe de Planejamento.

Dessa forma, informa-se que a data de abertura da licitação está mantida para o dia 18 de outubro de 2023, às 10h.



Autenticado eletronicamente por **Jéssica Silva Damásio, Chefe - Seção de Licitações**, em 16/10/2023, às 19:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0514180** e o código CRC **D3C3127A**.